**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-DIV/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 – PROGRESSÃO DA SERVIDORA ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA, ANALISE DEPARTAMENTO JURIDICO SOBRE PARECER Nº 001/SCI-DIV/2018.**

 Reexaminando o caso da servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva em relação ao Acórdão nº 501/2018 Plenário (Consulta, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) pairou-nos novas duvidas em relação à possibilidade de lei municipal ter competência de regulamentar norma constitucional erigindo como obstáculo para o cumprimento desta norma, tomando como analogia o Acórdão acima, por isso, pedimos uma avaliação do departamento jurídico através do Parecer nº 001/SCI-DIV/2018.

 Entretanto, o Parecer Jurídico nº 067/ASSEJUR/2018 assegurou categoricamente que o citado acórdão não se aplica ao caso especifico do processo em andamento, dessa forma, entendemos que os procedimentos do Processo Administrativo nº 001/2017 referente a progressão da servidora Rosemeire A. dos Reis da Silva encontram-se regulares, incluindo a solicitação da atualização dos valores pelo departamento contábil, apresentado no Memorando nº 039/2018/ASCON.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 24 de Abril de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**